

não tem applicação aos alumnos que frequentarão o 1º anno da escola normal, e que fizerão exame no anno anterior á publicação da mesma lei; e estabelecendo varias disposições a respeito, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

---

## N. 54

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficão restabelecidas entre os municipios de Una e Cutia, as divisas estabelecidas pela lei n. 39, de 1º de Abril de 1865; revogado o art. 6º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, e as mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo entre os municipios de Una e Cutia, as divisas estabelecidas pela lei n. 39, de 1º de Abril de 1865, revogado o art. 6º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

---

## N. 55

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficão pertencendo a outro municipio as fazendas seguintes :

§ 1.º A fazenda denominada — Coqueiros, situada no municipio de

S. Simão, pertencente ao capitão José Caetano de Figueiredo, ao município de Mocóca.

§ 2.º A fazenda do alferes Joaquim Carlos de Figueiredo, situada no município de Mocóca, ao município de Cajurú.

§ 3.º A fazenda do tenente Joaquim Ignacio de Oliveira Luz, situada no município da Penha, ao de Mogy-mirim.

§ 4.º A fazenda do Aterradinho, do tenente-coronel Rodrigo Carneiro de Camargo, do termo de Itapetininga, á freguezia do Bom-Successo.

§ 5.º A fazenda do Banharão, de propriedade do capitão Tito Corrêa de Mello, do município de Lençoes, ao de Botucatú.

§ 6.º A parte da fazenda denominada — Bosque, do coronel Joaquim de Oliveira Lune, presentemente situada no município de Botucatú, ao município de Lençoes.

§ 7.º A fazenda denominada — S. Borjas, de Carlos de Vasconcellos e Almeida Prado, ao município da villa de Indaiatuba.

§ 8.º A fazenda de Fernando Augusto Nogueira, situada no município de Capivary, ao município de Piracicaba.

§ 9.º As fazendas de Sant'Anna e Palmeira, com os terrenos denominados — Turnas, pertencentes a d. Anna Joaquina do Prado Fonseca e Antonio Lemes da Fonseca, situados no município da villa das Araras, ao município da Limeira.

§ 10. A fazenda do barão de Tremembé, denominada — S. José, situada na freguezia do Buquirá, ao município de Taubaté.

§ 11. A fazenda denominada — Jardim, de Francisco Pinto de Oliveira Barbosa, situada no município da villa do Cruzeiro, ao município da cidade de Lorena.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo diversas fazendas de uns para outros municipios, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 56

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a conceder ao